JUSTIFICATIVA - PL 0625/2021

No dia nove (9) de setembro de 2021, o jornal Folha de São Paulo veiculou a notícia de que postos de saúde da cidade de São Paulo exigem o consentimento do marido para a inserção do DIU (dispositivo intrauterino) em mulheres casadas. Há pelo menos sete UBSs (Unidades Básicas de Saúde) na capital paulista que pedem a autorização do cônjuge para fazer o procedimento de colocação do DIU, um método contraceptivo de longa duração.

O Dispositivo Intrauterino (DIU) exerce seu efeito antifertilidade de forma variada e pode interferir no processo reprodutivo antes mesmo do óvulo atingir a cavidade uterina. O DIU atua sobre os óvulos e os espermatozoides de várias maneiras, estimulando reação inflamatória pronunciada no útero, por ser um corpo estranho e promovendo alterações bioquímicas que interferem no transporte dos espermatozoides no aparelho genital impedindo a fecundação.

No começo do mês de agosto, outra reportagem da Folha mostrou que essa prática, apesar de ilegal, também era adotada por planos de saúde de São Paulo e Minas Gerais. As seguradoras denunciadas se amparam na Lei 9.263 de 1996, que dispõe sobre o planejamento familiar, para exigir a assinatura do marido. A exigência da lei, porém, não contempla métodos contraceptivos como o DIU.

A Lei 9.263/96 traz em seu texto a determinação de que o planejamento familiar é direito de todo o cidadão e se caracteriza pelo conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição. Ou seja, é fundamental garantir à família o direito de ter quantos filhos quiser, no momento que lhe for mais conveniente, com toda a assistência necessária para garantir isso integralmente.

A lei de planejamento familiar estabelece as regras de esterilização cirúrgica, que deve ser feita somente com consentimento expresso de ambos os cônjuges, em homens e mulheres capazes e maiores de 25 anos ou com pelo menos dois filhos vivos. Ou seja, em nenhum momento a lei prevê a necessidade de autorização para se inserir o método contraceptivo, somente para a esterilização voluntária.

Assim, inferir que a implementação do DIU é uma escolha que deve acontecer com autorização expressa do cônjuge se equipara ao procedimento da esterilização, que é irreversível, é uma conclusão desmedida e amparada somente por valores morais e não técnicos.

No Brasil, o índice de gravidez na adolescência está acima da média mundial. Em 2020, registrou-se que, a cada mil brasileiras entre 15 e 19 anos, 53 tornam-se mães. No mundo, são 41, conforme relatório lançado recentemente pelo Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa). Além disso, cerca de 55% das gestações no Brasil não são planejadas, apesar de haver uma série de métodos contraceptivos disponíveis. Os fatores mencionados tornam ainda mais importantes o acesso à métodos contraceptivos, uma vez que a gravidez na adolescência é, na maioria das vezes, um fator que aprofunda as desigualdades sociais.

Exigir da mulher a autorização do seu cônjuge para a colocação desse método contraceptivo, constitui severa violação do direito à autonomia reprodutiva, à integridade, à liberdade, à vida privada, à intimidade, e ao acesso a serviços de saúde. Deve ser, portanto, coibida e prevenida qualquer atividade - nos setores público e privado - que aconteça no sentido contrário à liberdade de escolha do sujeito de direitos no âmbito da implementação de métodos contraceptivos.

Por isso, diante da relevância da matéria, nossa expectativa é de colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.